

TERMO DE COMODATO DE SOFTWARE Nº MI0027A2020

**CONTRATO DE COMODATO DE SOFTWARE E OUTRAS  
AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE CIDADÃ E A  
EMPRESA MI MONTREAL INFORMÁTICA SA**

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **Rede Cidadã**, associação sem fins lucrativos, **CNPJ nº.05.461.315/0001-50**, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, nº 295/5º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por João Paulo de Araujo Pinto, **Diretor Jurídico**, portador do CPF 042.550.576-64 , adiante designado simplesmente **COMODATÁRIO**.

De outro lado **MI MONTREAL INFORMÁTICA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.563.692/0001-26, com sede na Av. Prof. Magalhães Penido, 77 – bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Diretora Regional Lucia Alvarenga Batista Barros, portadora do CPF nº. 813.974.706-82, adiante designada simplesmente **MONTREAL** ou **COMODANTE**.

**Definições:**

**CONSIGNAÇÃO** – Concessão autorizada de descontos em folha de pagamento dos compromissos financeiros assumidos pelo consignado.

**CONSIGNATÁRIA** – Empresa / Instituição autorizada / credenciada pelo **COMODATÁRIO** a solicitar desconto em Folha de Pagamento de seus Funcionários. Entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações.

**CONSIGNADO** – Funcionários ativos que autorizam pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento.

**CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA** - É o desconto autorizado pelo funcionário/consignado, em folha de pagamento.

**MARGEM CONSIGNÁVEL** - Valor máximo que o funcionário poderá utilizar de forma voluntária; sempre baseado nos proventos fixos do funcionário.

**SOFTWARE DIGITAL DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL** - Aplicativo que suporta o processo digital de registro "on line" (em tempo real) de consignações, via internet.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais) e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições adiante descritas.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este Contrato tem por objeto o empréstimo gratuito do direito de uso do software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado **CONSIGMI (“SISTEMA”)**, de propriedade da **MONTREAL**, em regime de Comodato ao **COMODATÁRIO**, bem como a prestação de serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS:**

- I) Redução do custo operacional gerado ao **COMODATÁRIO** pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade;
- II) Aumento da segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;
- III) Eliminação dos processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;
- IV) Maior agilidade no atendimento às necessidades do Consignado;
- V) Disponibilidade através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;
- VI) Maior segurança na emissão das averbações;
- VII) Maior controle no gerenciamento dos descontos facultativos em folha de pagamento por parte do **COMODATÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONSIGMI (“SISTEMA”):**

As principais características do **SISTEMA** são:

- Controle da Margem Consignada
  - Uma vez disponibilizada a margem do funcionário ao **SISTEMA**, o mesmo fará o controle para que não sejam feitos lançamentos superiores a margem cadastrada. O **SISTEMA** disponibiliza tela para consulta de margem, sendo que para os responsáveis do **COMODATÁRIO** disponibiliza também telas para consulta dos históricos da margem e históricos dos lançamentos.
  - O cálculo da margem é configurado no **SISTEMA** conforme normas estabelecidas pelo **COMODATÁRIO**.
- Controle das averbações em folha
  - As Consignatárias acessam o **SISTEMA** via internet.
  - O **SISTEMA** disponibiliza, para empréstimos consignados, a possibilidade de lançamentos de reservas, refinanciamentos e portabilidade.



- As Consignatárias podem também quitar contratos, cancelar ou amortizar parcelas.
- Integração com sistema de folha
  - A integração é realizada com sistema de folha por meio de arquivos textos. O **SISTEMA** disponibiliza três layouts: um para integração da margem consignada, outro em que o **SISTEMA** gera os descontos do mês para o sistema de folha de pagamento e um terceiro, em que o sistema de folha de pagamento gera para o **SISTEMA** a confirmação dos descontos que foram efetivados na folha de pagamento.
- Relatórios e arquivos para conciliação
  - O **SISTEMA** disponibiliza relatórios para controle das consignações geradas tanto para responsáveis pelo **COMODATÁRIO** quanto para as **CONSIGNATÁRIAS**. As **CONSIGNATÁRIAS** utilizarão o relatório para fazer a conferência dos descontos realizados, eliminando a necessidade de o **COMODATÁRIO** enviar este relatório todo mês às **CONSIGNATÁRIAS**. O **SISTEMA** ainda disponibiliza arquivo para que as **CONSIGNATÁRIAS** possam fazer a conciliação ou conferência de forma automática.
  - O **SISTEMA** possibilita a geração de relatórios em formato PDF, .txt ou excel.
- Controle de avisos
  - O **SISTEMA** possibilita o envio de avisos a todos as **CONSIGNATÁRIAS**, a uma específica, ou ainda aos usuários do **SISTEMA**.
- Bloqueios
  - Administradores do **COMODATÁRIO** podem realizar bloqueios de acesso a usuários ou a **CONSIGNATÁRIAS** inteiras.
  - Pode ser bloqueado todas as operações da **CONSIGNATÁRIA** dentro do **SISTEMA** ou apenas parte das operações.
  - Funcionários que não desejam ou não podem realizar empréstimo consignado também podem ter um bloqueio no **SISTEMA**.
- Sistema de Segurança
  - O controle de acesso é realizado por senha criptografada de 128 bits unidirecional. O **SISTEMA** disponibiliza cadastro de perfil e usuários para manutenção e gerenciamento dos acessos das **CONSIGNATÁRIAS** e usuários do **COMODATÁRIO**.
  - O **SISTEMA** utiliza o recurso de autenticação centralizada, os usuários possuem apenas uma senha de acesso, independentemente do local em que estejam.
- Portal do funcionário

Portal disponibilizado ao funcionário para consulta de margem, histórico de descontos e realização de simulação de ranking de melhores taxas de empréstimos, para consignar.



#### CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO

O direito de uso, outorgado pela **MONTREAL**, não constitui venda e não confere ao **COMODATÁRIO** a titularidade sobre o **SISTEMA** ou sua cópia. A **MONTREAL** reserva-se, em especial, a titularidade dos direitos relativos ao **SISTEMA** na sua versão original e quaisquer cópias, inclusive alterações realizadas durante a prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro.** O **SISTEMA** estará licenciado para o C.N.P.J. desse Contrato e suas filiais e não poderá ser vendido, transferido, sublicenciado, cedido, arrendado ou alugado pelo **COMODATÁRIO** a outras empresas ou instituições.

**Parágrafo Segundo.** A **MONTREAL** reserva-se o direito de periodicamente e sem prévio aviso, autenticar eletronicamente o **SISTEMA** via sua rede, caso o mesmo faça uso da Internet. Tal autenticação poderá resultar no bloqueio do uso do **SISTEMA** caso o mesmo tenha tido sua senha ou seu número de série quebrado ou divulgado de alguma forma ou em algum meio pelo **COMODATÁRIO**. A **MONTREAL** rescindir~~á~~ imediatamente o Contrato com o **COMODATÁRIO**.

**Parágrafo Terceiro.** A **MONTREAL** não garante o correto funcionamento do **SISTEMA** caso sejam gravadas informações diretamente no banco de dados do **SISTEMA** licenciado sem o conhecimento e autorização por escrito da **MONTREAL**.

**Parágrafo Quarto.** A **MONTREAL** não permite ao **COMODATÁRIO**:

- a) Copiar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- b) Alterar o **SISTEMA** ou a documentação impressa no todo ou em parte;
- c) Utilizar ou permitir que utilizem o método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do **SISTEMA** no todo ou em parte;
- d) Remover ou modificar quaisquer marcas do **SISTEMA** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **MONTREAL**;
- e) Disponibilizar o **SISTEMA** ou materiais resultantes dos serviços, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais;
- f) Utilizar o **SISTEMA** para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidade do **SISTEMA**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

O **SISTEMA** e os demais componentes que o acompanham abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da **MONTREAL** e é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como, mas não se limitando, o Código Civil e Código Penal, sujeitando-se o **COMODATÁRIO** a suportar



responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações da licença autorizada neste Contrato. O **SISTEMA** e toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

**Parágrafo Primeiro.** Em virtude do empréstimo gratuito do direito de uso do **SISTEMA** pela **MONTREAL** ao **COMODATÁRIO**, em regime de Comodato, a **MONTREAL** garante, neste ato, que detém a titularidade de todas as partes do **SISTEMA**, da documentação e de qualquer tradução, cópia e/ou modificação feita neste, bem como que o **SISTEMA** não infringe quaisquer leis, decretos e/ou regras.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento e demais documentos a ele relacionados não confere ao **COMODATÁRIO** os consequentes direitos: (i) Propriedade ou direito de qualquer natureza sobre o código fonte dos softwares da **MONTREAL**; (ii) Propriedade sobre qualquer software da **MONTREAL** ou de terceiros para ela licenciados;

**Parágrafo Terceiro.** Fica estabelecido por este instrumento que a propriedade e autoria exercida sobre os softwares desdobram-se ao Código Fonte, Programa Objeto, Componentes e Manuais de utilização, assim como eventuais marcas, logomarcas e logotipos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

As obrigações da **MONTREAL** e do **COMODATÁRIO** para a plena execução do Contrato ficam assim pactuadas:

##### **I – Compete à **MONTREAL**:**

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato;
- b) Realizar instalação, treinamento de usuários e versionamento do **SISTEMA**;
- c) Prestar suporte técnico para as questões operacionais relativas ao **SISTEMA**, via telefone ou e-mail, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 às 17:00, excetuando-se feriados;
- d) Definir conjuntamente com o **COMODATÁRIO**, regras e procedimentos relativos à segurança do **SISTEMA**, para a transmissão de dados via rede Internet;
- e) Designar um responsável pelo **Contrato**;
- f) Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;
- g) Garantir o sigilo financeiro das informações importadas; não podendo a mesma, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte do **COMODATÁRIO**, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- h) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

**Parágrafo Único.** A **MONTREAL** não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro



software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.

II - Compete ao **COMODATÁRIO**:

- a) Prover infraestrutura física (hardware) e software de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistema operacional ou qualquer outro software necessário à execução do **SISTEMA** e dos serviços contratados, bem como garantir o correto funcionamento desses itens;
- b) Efetuar a gestão e operacionalização do **SISTEMA**;
- c) Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, Consignatárias, usuários, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis atualizados;
- d) Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o software de Folha de Pagamento – disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar retorno da integração com a Folha de pagamento;
- e) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas de seu processo de confecção;
- f) Realizar as conferências para fechamento de folha e se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;
- g) Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do funcionário;
- h) Quando necessário, permitir o acesso dos empregados da **MONTREAL** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto da presente contratação;
- i) Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias, tais como, cadastro de **CONSIGNATÁRIAS** com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de matrículas e margens de funcionários e cadastro de contratos existentes para a importação desses dados para o **SISTEMA**;
- j) Garantir que as informações fornecidas na implantação do **SISTEMA** estão corretas;
- k) Garantir que a utilização do **SISTEMA**, pelos empregados, funcionários ou prepostos do **COMODATÁRIO** seja de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará na resolução de pleno direito do presente Contrato;
- l) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades e controle das consignações;
- m) Designar um responsável pelo Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS:**

As despesas decorrentes deste Contrato não gerarão ônus ao **COMODATÁRIO**.



**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:**

As **PARTES** reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que a utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este Contrato, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

**Parágrafo Primeiro.** AS PARTES ENVOLVIDAS NESTE TERMO DE COOPERAÇÃO por si, seus empregados/funcionários ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após o término da vigência deste, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos das **PARTES** ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Termo de Cooperação. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

**Parágrafo Segundo.** Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- c) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas no âmbito deste Contrato;
- d) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

**Parágrafo Terceiro.** Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem e desde que a outra parte tenha sido informada com antecedência sobre as providências solicitadas por tal ordem.

**Parágrafo Quarto.** A **MONTREAL** se obriga a observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor relativamente à segurança e ao sigilo bancário.

**Parágrafo Quinto.** A obrigação de sigilo estabelecida acima aplica-se, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do **COMODATÁRIO** e da **MONTREAL**; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos funcionários do **COMODATÁRIO**, relacionadas exclusivamente ao objeto desse Termo de Cooperação; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Termo de Cooperação; (V) a estratégias e metodologias de negócios da **MONTREAL**.



**Parágrafo Sexto.** Todas as Informações Confidenciais que qualquer uma das Partes, por si, por seus empregados/funcionários, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste Contrato, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

#### **CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado as **PARTES**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- e) A **MONTREAL** possui um Código de Ética constituído que reconhece que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores público e privado visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos, sendo que o relacionamento com os setores público e privado devem sempre ser baseados na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas. A **MONTREAL** por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie, ainda, a cumprir todas as normas legais e regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 05 (cinco) anos. O prazo de eficácia deste Contrato será prorrogado automaticamente por iguais períodos de 05 (cinco) anos, caso o **SISTEMA** continue em utilização pelo **COMODATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante justificativa e comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**



Fica eleito o foro da Comarca de **Belo Horizonte/MG**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro.** Enquanto este Contrato vigorar a **MONTREAL** será a *única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço de averbação online para este COMODATÁRIO.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Parágrafo Primeiro.** A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivados em ordem numérica de acordo a Legislação Municipal em vigor.

Belo Horizonte, 27 de Janeiro de 2020.



**MI MONTREAL INFORMÁTICA SA**  
Lucia Alvarenga Batista Barros  
Diretora Regional



**Rede Cidadã**  
João Paulo de Araújo Pinto  
Diretor Jurídico